

PORTARIA Nº 009/2019

Regulamenta no âmbito da Comarca de Caicó/RN a atuação dos Agentes Judiciários de Proteção vinculados à Justiça da Infância e Juventude.

O Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Caicó, Dr. André Melo Gomes Pereira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 70 do ECA;

CONSIDERANDO a realidade local da Comarca de Caicó, onde há elevada incidência de violação às normas de prevenção e proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o procedimento de imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente poderá ter início por auto de infração elaborado por voluntário credenciado, nos termos do art. 194, caput, do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de credenciar e regulamentar, no âmbito da Comarca de Caicó/RN, a atuação de voluntários para servir como Agentes Judiciários de Proteção, com o fim de dar efetividade às normas de proteção à criança e ao adolescente, conforme estabelecidas em lei e nas portarias e determinações judiciais oriundas da Justiça da Infância e Juventude;

RESOLVE

Art. 1º São atribuições dos Agentes Judiciários de Proteção:

I – Fiscalizar:

- a) bares, boates, clubes, bailes, promoções dançantes, restaurantes e estabelecimentos congêneres;
- b) blocos de carnaval, certames de beleza e espetáculos públicos em geral;
- c) estádios, ginásios e campos esportivos;
- d) casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas;
- e) hotéis, motéis, pousadas e outros estabelecimentos congêneres;
- f) embarque e desembarque de crianças e adolescentes na rodoviária ou pontos de parada de veículos de transportes intermunicipais.

II - Autuar as pessoas físicas ou jurídicas por infração administrativa às normas de proteção à criança e aos adolescentes, previstas no art. 245 e artigos seguintes do ECA;

III - Orientar a família, a comunidade e os estabelecimentos objetos de fiscalização a respeito das normas de prevenção e proteção à criança e ao adolescente;

IV - Remeter mensalmente, ao juízo e ao Ministério Público, relatório com o resumo das suas atividades;

§1º No exercício de suas funções os Agentes Judiciários de Proteção poderão requisitar auxílio de força policial.

Art. 2º Os Agentes Judiciários de Proteção têm livre acesso a todos os estabelecimentos mencionados no inciso I do artigo anterior, quando abertos ao público, mediante apresentação de documento de identificação expedido por este Juízo.

Art. 3º Quando constatada a ocorrência de infração administrativa, o Agente Judiciário de Proteção deve lavrar de imediato auto de infração, mediante documento padrão aprovado pelo Juízo (art. 194, §§1º e 2º do ECA).

§1º Devem constar do auto, pelo menos:

- a) a natureza e as circunstâncias da infração;
- b) data, hora e local da infração;
- c) qualificação completa do autuado;
- d) agente autuante;
- e) artigo violado.

§2º O auto de infração deve ser assinado pelo agente autuante e, quando possível, por duas testemunhas (art. 194, caput, do ECA).

§3º Podem servir de testemunha, para os efeitos do parágrafo anterior, outro agente judiciário de proteção que tenha presenciado a infração.

§4º Sempre que possível, o autuado deverá ser notificado no momento da lavratura do auto (art. 195, inciso I, do ECA).

§5º Quando o autuado não quiser opor o seu ciente, o agente autuante fará constar tal fato no auto.

§6º Logo após sua lavratura, o auto de infração deverá ser encaminhado ao Juízo, para tramitação.

§7º O autuado poderá apresentar defesa, no prazo de 10 dias, a contar da sua notificação (art. 195 do ECA).

§8º Quando não for possível lavrar o auto no momento da verificação da infração, a lavratura se dará na primeira oportunidade, devendo o agente autuante fazer constar os motivos do retardamento (art. 194, §2º do ECA).

§9º O auto de infração, sempre que possível, deverá vir acompanhado de fotografias, vídeos, documentos ou quaisquer outros elementos de convicção que corroborem os fatos constatados.

Art. 4º O credenciamento de Agentes Judiciários de Proteção se dará mediante processo seletivo a ser realizado pela Rede de Proteção deste Município, após requerimento dirigido ao Juízo, acompanhado de documentação necessária para comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais nem estar sendo processado criminalmente;

III - Possuir, pelo menos, a escolaridade de nível médio completo;

IV - Não possuir filiação partidária.

§ 1º Os candidatos serão entrevistados pela equipe designada em Portaria específica deste juízo, a qual fará análise de currículo e de perfil para o exercício da função.

§ 2º Uma vez credenciado, o Agente Judiciário de Proteção exercerá o seu múnus, de forma voluntária, por tempo indeterminado, podendo ser desligado, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão do Juízo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expeçam-se cópias da presente Portaria para os Conselhos Tutelares dos termos integrantes da Comarca, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar, bem como para a Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de tomar ciência e providências necessárias.

Caicó/RN, 13 de novembro de 2019.

ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA
Juiz de Direito